



Ministério da Justiça

Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ

ATA DA 82ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ

1 Aos dezoito dias do mês de outubro de 2015, na sala de reuniões do Arquivo Público
2 do Estado de São Paulo, situado a situado à Rua Voluntários da Pátria nº 596, Bairro
3 Santana, São Paulo, sob a presidência de Jaime Antunes da Silva, presidente do
4 Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, foi realizada a octogésima segunda
5 Reunião Plenária do CONARQ. **Participaram da reunião**, representando o Poder
6 Executivo Federal: Bruna Carla Hiraici Rezende (titular), do Ministério da Saúde;
7 Fernando Antônio Braga de Siqueira Júnior (titular) da Secretaria de Logística e
8 Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Ivan
9 Fernandes Neves (suplente), do Ministério da Justiça; representando o Poder Judiciário
10 Federal: Maria Cristina Diniz Caixeta (titular), do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª
11 Região; Marivaldo Dantas de Araújo (suplente), do Superior Tribunal de Justiça
12 Marcelo Jesus dos Santos (suplente), do Supremo Tribunal Federal; representando o
13 Poder Legislativo Federal: André Freire da Silva (titular), da Câmara dos Deputados;
14 Márcio Sampaio Leão Marques (titular), do Senado Federal; representando o Arquivo
15 Nacional: Maria Izabel de Oliveira (titular); representando os Arquivos Públicos
16 Estaduais: Ieda Pimenta Bernardes (titular), do Arquivo Público do Estado de São
17 Paulo; Marta Célia Bezerra Vale (titular), da Superintendência de Arquivo Público do
18 Distrito Federal; Débora Flores (suplente), do Arquivo Público do Estado do Rio
19 Grande do Sul; representando os Arquivos Públicos Municipais: Maria Ana Quaglino
20 (suplente), da Fundação Dom João VI de Nova Friburgo – Arquivo Pró-Memória;
21 representando as Instituições de Curso Superior de Arquivologia: Cynthia Roncaglio
22 (titular), da Universidade de Brasília – UnB; representando as instituições que
23 congregam profissionais que atuam nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou
24 acesso a fontes documentais: Beatriz Kushnir (titular), da Associação Nacional de
25 História – ANPUH. **Justificaram suas ausências**: Luis Fernando Sayão (suplente), da

26 Comissão Nacional de Energia Nuclear; Dennys Albuquerque Rodrigues (titular), do
27 Supremo Tribunal Federal; Maciel Rodrigues Pereira (suplente), do Senado Federal;
28 Vanderlei Batista dos Santos (suplente), da Câmara dos Deputados; Vivien Fialho da
29 Silva Ishaq (suplente), do Arquivo Nacional; Márcio de Souza Porto (suplente), do
30 Arquivo Público do Estado do Ceará; Yuri Mello Mesquita (titular), do Arquivo Público
31 da Cidade de Belo Horizonte; Aurora Maia Dantas (titular), da Prefeitura Municipal de
32 João Pessoa; Atnônio Carlos Galdino (suplente), do Arquivo Municipal de Campinas;
33 Maria da Graça Bürger Fantonelli (titular), da Associação dos Arquivistas do Estado do
34 Paraná – AAPR; Maria de Jesus Martins Barbosa (suplente), da Associação de
35 Arquivologia do Estado de Goiás; Rita de Cássia Portela da Silva (suplente), da
36 Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Leila Lobo de Mendonça (titular), do
37 Centro da Memória da Eletricidade no Brasil Luciana Quillet Heynmann (suplente), da
38 Associação Nacional de História; Adelina Novaes e Cruz (titular) e Verena Alberti
39 (suplente), do Centro de Documentação e Pesquisa em História Contemporânea do
40 Brasil da Fundação Getulio Vargas; Dulce Chaves Pandolfi (suplente), da Associação
41 Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. O presidente do
42 CONARQ, Senhor Jaime Antunes da Silva inicia a 82ª Reunião Plenária solicitando que
43 o conselheiro Fernando Junior, preste esclarecimentos sobre o projeto de lei que propõe
44 alterar a lei de arquivos em trâmite no Ministério do Planejamento. Sobre este assunto,
45 o conselheiro Fernando Junior, do MPOG, inicia suas ponderações e informes a respeito
46 da análise do tema da reforma da referida lei de arquivos. Informa que o processo do
47 Projeto de Lei foi encaminhado ao MPOG, ficando sob análise da SLTI, SEGEP e SOF,
48 sendo que, uma vez que o documento tenha chegado a SLTI, foi feito um despacho a
49 SEGEP mencionando um conflito em relação ao texto da proposta em tela, comparado
50 com a redação da norma do SISG – Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis
51 da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas e que o
52 Projeto de Lei apresentado foi encaminhado para a SEGEP com uma primeira nota
53 técnica da SLTI. Informa que foi emitida uma nova nota técnica pela SLTI
54 mencionando que existiria um sobreposição entre alguns trechos do decreto do SISG
55 em relação à norma do SIGA, e requereu a devolução da primeira nota técnica à
56 SEGEP, sugerindo a evolução do exame da matéria, nas duas mencionadas secretarias,
57 referentes a uma alteração de estrutura para avaliação da SEGEP e a proposta de criação
58 do Fundo Nacional de Arquivos para estudo da SOF – Secretaria de Orçamento Federal.
59 Fernando registra que a questão do conflito de interesses entre os órgãos centrais foi

60 clareada, portanto equacionado o entendimento as competências dos mencionados
61 órgãos. Pondera que os agentes públicos da SLTI envolvidos não estão parados e que,
62 em paralelo, há uma evolução dessa discussão para se buscar o melhor texto que seja
63 terminativo na definição das competências de órgão central, eliminando qualquer tipo
64 de dúvidas ou sobreposição em relação a essas competências, acreditando que, em
65 breve, se chegará a um consenso, e por consequente, uma proposta harmonizada do
66 texto da minuta do referido Projeto de Lei. O presidente do CONARQ observa que é
67 importante a reformulação tanto do decreto do SIGA quanto do SISG, este em consulta
68 pública. O conselheiro Fernando comenta e informa ainda que, nesse sentido, a intenção
69 e as estratégias do MPOG são de que o decreto do SISG seja transformado num decreto
70 voltado totalmente para as questões de logística no âmbito do sistema. O presidente do
71 CONARQ registra que já havia sido encaminhada a todos os conselheiros a minuta do
72 PL que reforma a lei de arquivos, a qual se encontra sob análise do MPOG. Nesse
73 contexto, para que não se perdesse tempo nessa espera pela definição da nova lei,
74 iniciou-se um trabalho para revisão do Decreto nº 4.073, antecipando possíveis cenários
75 e resultados, sendo revisitados e elaborados vários textos pela coordenação do
76 CONARQ, à luz das deliberações da primeira Conferência Nacional de Arquivos (1ª
77 CNARQ) e da consulta pública. Registra que a equipe de coordenação do CONARQ,
78 com o objetivo de facilitar os trabalhos, consolidou em um formato de minuta de
79 decreto, os textos que foram encaminhados a todos os conselheiros para discussão
80 durante a 81ª Reunião Plenária e, que não houve tempo para apreciação. Informa ainda,
81 que a minuta de decreto tem como proposta, a seguinte estrutura: Capítulo I – Das
82 Disposições Gerais; Capítulo II - Da Política Nacional de Arquivos, composto de quatro
83 seções, a saber: Seção I - Dos Princípios, Seção II - Dos objetivos da política nacional
84 de arquivos, Seção III - Das diretrizes gerais da política nacional de arquivos, Seção IV
85 - Da Avaliação da Política Nacional de Arquivos, Capítulo III - Do Conselho Nacional
86 de Arquivos – CONARQ, composto de quatro, a saber: Seção I - Finalidade e Estrutura
87 do CONARQ, Seção II - Da Competência, Seção III - Da Composição do CONARQ,
88 Seção IV - Do Funcionamento; Capítulo IV - Do Sistema Nacional de Arquivos,
89 Capítulo V - Da Gestão de Documentos Da Administração Pública, composto de duas
90 seções, a saber: Seção I - Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e
91 Seção II - Da Entrada de Documentos Arquivísticos nas instituições arquivísticas
92 públicas; Capítulo VI - Da Gestão de Documentos na Administração Pública Federal,
93 composto de suas seções, a saber: Seção I - Das Comissões Permanentes de Avaliação

94 de Documentos Seção II - Da Entrada de Documentos Arquivísticos Públicos no
95 Arquivo Nacional; Capítulo VII - da Declaração de Interesse Público e Social de
96 Arquivos Privados e Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias. O presidente
97 do CONARQ relembra que fora encaminhado e-mail solicitando que os conselheiros se
98 manifestassem sobre qual, ou quais dos capítulos da minuta de decreto gostariam de
99 participar como relator. Lembra ainda, que fora solicitado que todos os conselheiros
100 fizessem uma leitura muita atenta do projeto de lei, e que havia sugerido, a partir da
101 confirmação pelos membros do plenário, a indicação de possíveis relatorias para exame
102 dos capítulos sistematizados pela Coordenação do CONARQ, onde as mesmas
103 remeteriam aos assuntos referenciados, no documento encaminhado pela coordenação
104 do CONARQ, a partir do texto do atual decreto 4.073 e da lei 8.159, introduzindo novos
105 elementos e nova abordagem teórica e conceitual com ênfase na estrutura desejável da
106 política nacional de arquivos. Diz que, na estruturação do referido PL e na sua
107 exposição de motivos, encaminhada ao Ministro da Justiça, sublinha, entre outros
108 tópicos, a abrangência da lei e a inserção do conceito de arquivo público ou instituição
109 arquivística pública, sendo necessário o aprofundamento dessas questões, o exame das
110 obrigações do poder público na gestão documental, da criação de um fundo de arquivos
111 para o financiamento das ações previstas, e da desvinculação do CONARQ do Arquivo
112 Nacional, prevendo a estrutura e o funcionamento necessários à execução das políticas
113 arquivísticas. O presidente do CONARQ inicia a leitura dos capítulos do texto enviado
114 pela Coordenação do CONARQ, tecendo comentários em torno dos temas do capítulo
115 da Política Nacional de Arquivos, organizados nos tópicos de princípios, objetivos,
116 diretrizes gerais e o processo de avaliação. Comenta, ainda, sobre a I CNARQ, realizada
117 em 2011, a qual indicou à luz da nova lei de acesso à informação, a abordagem da
118 questão da gestão documental na referida minuta do decreto 4.073. Registra que o texto
119 elaborado pela equipe de coordenação do CONARQ produziu mudança substancial de
120 conteúdo e forma, dessa forma, o decreto 4.073 seria inteiramente revogado de acordo
121 com o novo texto. Jaime comenta, ainda, sobre os arquivos privados declarados de
122 interesse público e social constante do texto da minuta no capítulo 7, referenciando que,
123 nesses casos, permanece a condição da obrigatoriedade do acesso a esses arquivos, e
124 também às disposições gerais e o texto de apoio, também encaminhado pela
125 coordenação do CONARQ, descrevendo os principais conceitos e definições de política
126 pública. O presidente do CONARQ sugere aos conselheiros, a análise do texto
127 elaborado pela equipe da coordenação do CONARQ item por item. O conselheiro Ivan

128 Neves sugere que o plenário aborde, por uma questão de tempo, a parte do texto que
129 discorre sobre a política nacional de arquivos propriamente dita, por ser a mais
130 importante. A conselheira Beatriz Kushnir, sublinha que sobre as terminologias e
131 definições, enviará por escrito através do segmento que ela representa. A conselheira
132 Cynthia Roncaglio diz que existem questões puramente de forma, as quais devem ser
133 colocadas de lado e serem discutidas somente as questões conteúdo. A conselheira Ieda
134 Bernardes afirma que já fez uma análise do capítulo V e que já encaminhou as suas
135 contribuições para a coordenação do CONARQ. O conselheiro Marivaldo Dantas
136 pergunta sobre algumas definições e conceitos em relação ao glossário já existente, ao
137 que Jaime responde que este está em processo de alteração. O presidente do CONARQ
138 informa que é prudente seguir pela ordem apresentada pelo quadro formatado pela
139 equipe do CONARQ. Em seguida apresenta o capítulo das disposições gerais. A
140 conselheira Maria Izabel relembra as orientações da LAI em termos conceituais e
141 Cynthia Roncaglio faz referência aos dispositivos que mencionam a questão sobre o
142 planejamento da gestão de documentos. Nesse sentido, o presidente do CONARQ
143 ratifica a deliberação de que não ficam na parte do glossário termos já referidos na Lei
144 de Acesso à Informação. Prossegue a discussão do Capítulo II referente à Política
145 Nacional de Arquivos. A conselheira Ieda ressalta, que no texto ora analisado, não foi
146 inserida a definição ou conceito do termo política nacional de arquivos, buscando
147 associar uma conceituação mais clara do termo “política nacional de arquivos” no texto
148 do novo decreto a ser proposto, pois foi matéria tratada no próprio projeto da lei de
149 arquivos encaminhado ao MPOG, ao que o presidente do CONARQ concorda com o
150 destaque de Ieda referente ao Art.26 da proposta do PL, qual seja: “§ 1º Considera-se,
151 para os fins desta lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas,
152 decisões e ações produzidas, monitoradas e avaliadas em benefício do Estado e da
153 Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a
154 documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o
155 fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas”. Após, introdução à
156 análise do capítulo da Política Nacional de Arquivos para alterações a partir da consulta
157 das instituições representadas pelos conselheiros, no que segue a exposição dos
158 principais tópicos da proposta de revogação do decreto sob estudo: “Disposições Gerais
159 Art. 1º É dever dos órgãos e as entidades da Administração Pública assegurar os meios
160 necessários para promover a gestão, a proteção, a preservação e o acesso aos
161 documentos de arquivo”, suprimindo o parágrafo único original, qual seja “As

162 disposições deste Decreto devem ser observadas, no âmbito da União, dos Estados, do
163 Distrito Federal e dos Municípios: I – pelos órgãos públicos integrantes da
164 administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo os Tribunais de
165 Contas, e Judiciário, e do Ministério Público; II – pelas autarquias, fundações públicas,
166 empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta
167 ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e III – pelos
168 arquivos privados declarados como de interesse público e social, no que couber”; no
169 Art.8º, Capítulo III, Art. 8º O CONARQ tem a seguinte estrutura: I - Plenário; II -
170 Câmaras Técnicas; III – Câmaras Setoriais; IV - Comissões Especiais; V – Secretaria-
171 Geral, proposta de supressão do inciso III “Câmaras Setoriais”. Alterações também
172 propostas na Seção III, que elenca a composição do CONARQ, passando para 3
173 representantes nos incisos VI – “dois representantes do Poder Executivo Federal” e VIII
174 – “três representantes das instituições arquivísticas públicas dos Municípios”, da
175 propositura inicial estruturada pela coordenação do CONARQ. O presidente do
176 CONARQ sugere que, antes da Seção I – Dos Princípios, deve ser inserido, nos termos
177 do PL da Lei federal de arquivos, o que seria a referida política e, após, detalharia seu
178 desenho institucional caracterizando os princípios, os objetivos, as diretrizes e o
179 processo de avaliação da política, como o art. 3º, renumerando os demais. Em relação
180 aos Princípios, a conselheira Ieda identifica uma lacuna com relação à gestão ou
181 execução da política, e sugere o princípio da descentralização administrativa e da
182 integração. A conselheira Maria Izabel sugere a convergência textual entre alguns
183 princípios que ensejariam ideias ou objetivos semelhantes. O presidente do CONARQ,
184 indaga então, se algum conselheiro quer apresentar proposta de redação em substituição
185 ao texto proposto pela coordenação do CONARQ. O conselheiro Ivan pondera as
186 distinções entre algumas competências do CONARQ e os princípios. A conselheira Ieda
187 responde a Ivan, dizendo que os princípios não se confundem com as competências,
188 porquanto seriam elementos basilares da política como um todo. O conselheiro
189 Marivaldo concorda com a conselheira Maria Izabel, e diz que há certa justaposição de
190 termos distribuídos entre os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de
191 Arquivos proposto pela equipe do CONARQ. Ressalta que, este precisa ser um texto
192 normativo sugerindo que seja menos didático e mais objetivo. A conselheira Cynthia
193 registra que em relação aos princípios, indicando a inserção de um dispositivo que
194 mencionasse as responsabilidades pela gestão da política, criando um capítulo à parte,
195 após os objetivos da política e antes da avaliação. O conselheiro Marcelo questiona

196 quais seriam os objetivos dos princípios. A Reunião prossegue com muitas observações
197 por parte dos conselheiros, no sentido de que o capítulo sobre a Política Nacional de
198 Arquivos precisa de aperfeiçoamentos. Nesse sentido, a coordenadora do CONARQ,
199 Domicia Gomes, pondera que essa matéria é difícil e, por isso, no e-mail enviado aos
200 conselheiros, com a sugestão de grupos de relatorias por capítulos, teve por objetivo
201 permitir que cada grupo se aprofundasse no capítulo sob sua responsabilidade. Domicia
202 registra que em sua opinião, o Capítulo II - Da Política Nacional de Arquivos é a parte
203 mais importante do decreto, e nesse sentido, a considera também, a mais complexa.
204 Ressalta que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política
205 nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências”, não trouxe linha
206 definindo o que seria essa política nacional de arquivos, simplesmente traz no art. 26 do
207 mesmo diploma “fica criado o CONARQ, que definirá a política nacional de arquivos.”.
208 Diz que o Decreto 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamentou a Lei no 8.159, de
209 1991, também não explicitou o que seria a política nacional de arquivos e seus
210 componentes. Domicia registra que na sua opinião, esse é o momento de sanar todas
211 essas lacunas, tendo sido essa a intenção da equipe de coordenação do CONARQ ao
212 propor um capítulo exclusivo sobre a Política Nacional de Arquivos, com suas várias
213 seções. Lembra que nos e-mails enviados aos conselheiros foi registrado que o tema é
214 complexo e que necessitava de amplo debate e reflexão, afim de chegar a um
215 aprofundamento maior acerca do tema, observando ser difícil para os próprios
216 profissionais da área, que teorizam, conjecturam, mas sem plasmar o que seria de fato a
217 Política Nacional de Arquivos. Por isso, considera que o capítulo em questão deve ser o
218 mais afinado possível afim de que as políticas arquivísticas e os arquivos possam ser
219 reconhecidos e compreendidos pelo poder público e pela sociedade. A conselheira Ieda
220 reconhece e valoriza o esforço da equipe do CONARQ, indicando que os conselheiros
221 estão reunidos, justamente, para fazer a análise dessa minuta, entendendo que, de fato, o
222 tema é complicado, e sugere que haja redistribuição dos tópicos aos demais
223 conselheiros, ao que o presidente do CONARQ concorda com a divisão de trabalhos,
224 por grupos, e sublinha que a coordenação do CONARQ, fez a sua parte e que agora
225 cabe aos conselheiros melhorar a proposta. Domicia reforça que a elaboração da
226 estrutura do documento não pode ser feita de forma desatrelada, ou seja, os Princípios,
227 os Objetivos e as Diretrizes da Política, devem estar juntos, bem como o capítulo
228 referente ao Sistema Nacional de Arquivos. A conselheira Ieda ressalta a necessidade de
229 se identificar os atores da política nacional de arquivos e suas responsabilidades na

230 formulação, implementação e avaliação da política. A conselheira Maria Izabel pergunta
231 se haveria a possibilidade de se juntar os princípios com as diretrizes, havendo alguma
232 superposição de sentidos. Cynhtia comenta alguns documentos de outras áreas que
233 versam sobre a matéria, apontando, de fato, que a temática é espinhosa, sendo uma
234 espécie de “colcha de retalhos”, não havendo uma referência teórica básica para a área
235 de arquivos na persecução para a elaboração terminativa de um documento sobre este
236 assunto. O presidente do CONARQ dá sequência ao debate, explicando que esta parte
237 do documento é a filosofia da política, havendo a necessidade de uma reflexão mais
238 objetiva sobre os temas concernentes à política nacional de arquivos. Continua,
239 mencionando, inclusive, a questão das competências dos atores envolvidos, e
240 recomenda que haja uma definição célere das responsabilidades dos conselheiros nas
241 relatorias, item a item, detalhando todas as propostas e alterações sugeridas para o
242 exame da matéria e conclusão de um documento final. A conselheira Ieda ressalta
243 novamente que devem constar as responsabilidades dos agentes, criando atribuições
244 específicas e as compartilhadas. O presidente do CONARQ conclui pela criação de uma
245 comissão para examinar e aperfeiçoar o Capítulo II. Continuando os debates, inicia a
246 análise do Capítulo III, e os conselheiros tecem algumas observações conceituais em
247 torno do que seria um sistema? “cabeça” de sistema”?, “periferia e centro de sistema”?.
248 A conselheira Marta Célia, representante dos arquivos públicos estaduais, salientando
249 que, no caso do Distrito Federal, desde 1988, no sistema de arquivos do DF, o arquivo
250 público do DF é o órgão central desde o ano de 2000, mas na prática suas funções ainda
251 não estão completamente implementadas e reconhecidas. Observa que é fundamental a
252 existência, sim, de um órgão de centralidade que defina as diretrizes das políticas
253 arquivísticas a serem implementadas. O conselheiro André Freire concorda com Marta,
254 e diz que na Câmara dos Deputados, existe um sistema de arquivos e a coordenação de
255 arquivos é o órgão central do sistema, coexistindo, os órgãos setoriais que executam as
256 ações de política emanadas pelo órgão central, pois, no seu entender, se não fosse dessa
257 forma, o trabalho diário seria inexecutável, e dá o exemplo da gestão de documentos
258 sigilosos depois que a LAI entrou em vigor, afirmando que poucos são as entidades que
259 estão cumprindo as orientações da LAI, confirmando, destarte, a importância da
260 existência desse órgão central, inclusive para a fiscalização das atividades. A
261 conselheira Beatriz Kushnir diz que em sua opinião, a concepção de “órgão central” é
262 uma herança de uma tradição autoritária e centralizadora, que caracterizou a maior parte
263 do período republicano brasileiro. Na sequência, a conselheira Ieda comenta que acha

264 bem interessante e historicamente curioso, como essa questão a respeito do Sistema
265 Nacional de Arquivos arrebatada tantas emoções. Informa que fez uma pesquisa extensa
266 na administração do Estado de São Paulo, e diz que existem sistemas para tudo, desde
267 financeiro até recursos humanos. Nessas áreas não há crise, pois, por exemplo, há um
268 departamento de finanças em órgãos do estado, o qual deve obedecer a alguma
269 normativa, que pode prever orientar, dar treinamento, disciplinar e aprimorar
270 procedimentos. Não entende porque na área de arquivos há tanta problemática.
271 Considera que deve haver um órgão gestor ou central que discipline essas atividades de
272 arquivos de forma sistêmica, não obstante ser muito antipático impor diretrizes, normas,
273 padrões e procedimentos. Diz que o órgão normalizador tem característica antipática,
274 mas na administração pública o princípio é esse, não havendo razão, por exemplo,
275 porque o departamento financeiro procede de uma forma e outro departamento realizar
276 de outra, explicando que não existe motivo para o arquivo de uma instituição seguir
277 determinados procedimentos e outro arquivo de outro órgão seguir outros padrões,
278 portanto esse órgão central é o responsável por zelar por esses procedimentos e normas,
279 disseminar informações e dar assistência técnica, o que não significaria que o processo
280 deva ser autoritário, devendo, sim, ser amplamente participativo, dando como exemplo
281 o Arquivo do Estado de São Paulo, onde não se impõe a regra para todos, pelo
282 contrário, os procedimentos a serem definidos passam por debates e consultas,
283 formando grupos de trabalho, chegando a um resultado em que alguém irá zelar por
284 essas conclusões, havendo, inclusive, legitimidade, porquanto foi construído de forma
285 democrática e coletiva, mas ressalta que deve haver um órgão responsável pela gerência
286 desses resultados, ratificando que essa matéria é uma questão de entendimento,
287 devendo-se assegurar que o processo seja amplamente democrático, e nesse viés, o
288 CONARQ, assevera Ieda, precisa ter legitimidade para suas ações, e o plenário
289 necessita avaliar como conferir essa legitimidade, reafirmando que uma vez definidas as
290 regras, os procedimentos e as normas, o CONARQ seria o responsável pela
291 administração do que foi democraticamente definido, e até uma revisão dos
292 procedimentos, entendendo que a confusão em relação ao sistema é essa crise de
293 credibilidade e o conselho deve estudar como dar maior legitimidade e credibilidade às
294 suas atividades; e, uma vez acordado o produto, o CONARQ é o titular pelos
295 encaminhamentos, e diz que não pode afirmar que o arquivo do Estado de São Paulo
296 executa as competências do arquivo, por exemplo, da secretaria de fazenda, a qual tem
297 funções específicas nas várias áreas de atuação. Relembrando. ser importante que

298 alguém garanta a aderência mínima à execução dessas atividades, evitando que cada
299 órgão realize atividades de forma desigual e, para o caso em questão, por exemplo, o
300 arquivo do estado de São Paulo formula políticas junto com outros órgãos e ele próprio
301 implementa essas políticas, ou seja, essas duas atividades estão juntas no mesmo órgão,
302 formulando e implementando as políticas arquivísticas e, uma vez formulada,
303 acompanha a implementação. Mas no caso do CONARQ, este formula e os outros
304 implementam. O conselheiro Marcelo Jesus, representante do poder executivo federal,
305 declara que seria mais conveniente, iniciar o debate pela estrutura do Sistema Nacional
306 de Arquivos e, depois, pelo CONARQ. O conselheiro André Freire, representante do
307 poder legislativo federal, endossa a importância da formulação e implementação no
308 formato de sistema, tendo um órgão central da política nacional de arquivos, que,
309 entretanto, não funciona de forma plena na administração pública. A conselheira Débora
310 Flores introduz sua argumentação e observa que o problema não é a centralidade do
311 órgão, ofertando como exemplo o caso do Rio Grande do Sul, no qual existe um sistema
312 estadual de arquivos e tem como órgão central o arquivo público com um comitê gestor,
313 e não executaria, de forma satisfatória, as suas prerrogativas de cabeça de sistema e
314 comenta que, apesar disso, na I CNARQ, segundo Débora, foi proposta a configuração
315 desse órgão gestor, e justifica a indicação no PL, do Arquivo Nacional como órgão
316 formulador e executor, não havendo alteração do PL, sendo lógico, portanto, deixar
317 claro no novo decreto as competências do CONARQ. O presidente do CONARQ
318 pondera que o Capítulo IV da atual Lei, que fala das instituições arquivísticas públicas,
319 foi totalmente alterado em vários artigos, e menciona os órgãos no âmbito do poder
320 executivo nas três esferas e DF, devendo haver um indicativo expresso que esses
321 órgãos, em seus âmbitos, têm a responsabilidade da implementação e acompanhamento
322 das políticas definidas pelo CONARQ, e naturalmente na esfera federal, o próprio
323 Arquivo Nacional. O presidente do CONARQ ressalta, ainda, que estaria contemplada
324 pela mesma Lei de Acesso à Informação, a orientação das competências federativas,
325 lembrando que não caberia, unicamente, ao Arquivo Nacional a implementação da
326 política nacional de arquivos. Mas tal entendimento da titularidade na execução das
327 políticas arquivísticas pelo Arquivo Nacional se dá pelo fato de que o órgão definidor
328 das políticas de arquivo é o CONARQ que, por sua vez, é vinculado ao Arquivo
329 Nacional. A conselheira Ieda chama a atenção para a importância de necessidade de
330 estrutura para o CONARQ desempenhar suas funções, como uma secretaria-executiva
331 reestruturada em termos materiais e humanos, para viabilizar as suas futuras atribuições

332 como órgão central da política nacional de arquivos. Nesse sentido, o presidente do
333 CONARQ registra que um dos caminhos seria o fortalecimento do Arquivo Nacional
334 como o braço executivo do CONARQ, em razão da estrutura já existente e todo o *know*
335 *how* técnico adquirido e aprimorado durante os últimos anos, evitando, inclusive, o
336 desgaste da criação de uma nova estrutura em Brasília. A conselheira Ieda pondera,
337 mais uma vez, que o órgão central do sistema é o Conselho Nacional de Arquivos. A
338 conselheira Maria Ana Quaglino, representante dos Arquivos Públicos Municipais,
339 suscita preocupação com redação das competências do CONARQ e, entre elas, duas
340 atribuições “pesadas”, qual seja a gestão do fundo nacional de arquivos na fiscalização,
341 acompanhamento e a avaliação na aplicação de recursos, adicionando-se à nova
342 estrutura da secretaria-geral, cargos em comissão pertinentes, indicando que esse
343 cenário político e econômico, seria muito difícil para o CONARQ. A conselheira Ieda
344 observa que as instituições arquivísticas já têm as suas atribuições previstas na lei 8.159,
345 não havendo problema algum para o Arquivo Nacional assumir as novas funções
346 propostas, desde que dadas as condições necessárias. Continua e revigora afirmação
347 anterior e diz que foi feita uma Conferencia Nacional de Arquivos sem a representação
348 legítima e direta dos principais agentes institucionais envolvidos, ou seja, os “arquivos
349 públicos”, aconselhando a realização de seminários e palestras por estes atores para um
350 debate com maior capilaridade e mais aprofundamento do tema, estabelecendo uma
351 agenda para a interlocução entre esses órgãos e outros representantes da sociedade, o
352 que sedimentaria a legitimidade das ações. Maria Ana manifesta a opinião de que esse
353 fundo, de qualquer forma, ajudaria muito o setor e com isso viabilizaria todas as
354 questões de ordem material e humana. O presidente do CONARQ concorda com Maria
355 Ana, e informa que, antes de tudo, é indispensável que seja proposta uma lei para se
356 criar o Fundo, porém entende ser algo inapropriado diante da atual crise financeira. Em
357 relação à proposição da estrutura de secretaria-geral, ele reafirma que o CONARQ, com
358 a atual estrutura, não teria condições de cumprir suas ações, realizar o trabalho exigido
359 pelas novas competências inseridas no projeto. Nesse sentido, comenta que na própria
360 CNARQ havia muitos preconceitos ou falta de conhecimento em relação à realidade do
361 CONARQ ou do Arquivo Nacional, para a consecução dos objetivos estratégicos
362 planejados, reiterando que, com a pouca estrutura que possui hoje, o CONARQ não
363 conseguirá atingir as metas almejadas pela reformada norma. O conselheiro Fernando,
364 representante do Poder Executivo Federal, opina que essa questão representa um desafio
365 imenso para fazer acontecer as políticas em âmbito federal, sendo muito difícil,

366 colocando como exemplo o caso da SLTI, nos procedimentos da área de logística, na
367 otimização dos processos internos e transmissão de conhecimento técnico, afirmando ser
368 importante se traçar um plano bem organizado para o segmento dos arquivos, sobretudo
369 a implementação de um sistema de rede para estados e municípios, ocasionando um
370 processo multiplicador induzido pelo governo federal, e dá como exemplo o modelo da
371 rede SICONV - Sistema de Transferências Voluntárias da União, no recebimento de
372 recursos federais e capacitação técnica, com as correspondentes contrapartidas de
373 estados e municípios. Por esse ângulo, entende e concorda com os comentários
374 anteriores, reforçando que o Arquivo Nacional e o CONARQ não possuem nesse
375 momento, a estrutura ideal para o cumprimento efetivo das novas responsabilidades
376 propostas. O presidente do CONARQ corrobora as observações, ponderando,
377 novamente, que a proposição da secretaria- geral para o CONARQ deve ter uma sólida
378 estrutura, e reafirma que seria mais coerente e realista que esse arcabouço estivesse
379 contido dentro do Arquivo Nacional, e não em nova estrutura sediada em Brasília.
380 Nessa acepção, Ieda reconhece que este momento da reunião é de grande oportunidade
381 para reflexão, entregando como exemplo o arquivo público de São Paulo, no qual o
382 mesmo não implementa a política nacional de arquivos, e sim a estadual, da mesma
383 forma que o arquivo público municipal executaria as políticas municipais de arquivo,
384 embora ambos se integrem no conjunto do SINAR, e questiona, então, como se
385 construiria as parcerias entre esses arquivos para se atingir àquelas políticas definidas
386 pelo CONARQ para toda a federação. Ieda volta a manifestar preocupação,
387 relativamente ao assunto do capítulo em tela, nas atribuições e competências dos órgãos
388 envolvidos no processo, e propõe os seguintes dispositivos para elaboração de uma
389 redação preliminar como proposta para se adicionar à minuta preparada pela
390 coordenação do Conarq, regulamentando o artigo 18 da lei 8159 - Cabe ao Arquivo
391 Nacional, na condição de órgão implementador da política nacional de arquivos:
392 promover (ações concretas visando um objetivo) a institucionalização de arquivos
393 públicos em todo o território nacional; prestar assistência técnica permanente aos órgãos
394 integrantes do SINAR; promover eventos regionais, visando à capacitação dos recursos
395 humanos do SINAR; realizar parcerias com órgãos de fiscalização ou o cumprimento da
396 legislação arquivística, prevenindo que todas essas propostas devem possuir uma
397 agenda de trabalho organizada. Dando prosseguimento à reunião, o presidente do
398 CONARQ passa para análise do Capítulo III. Apresentando a proposta para revisão do:
399 “Art. 7º O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de

400 1991, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, no âmbito de
401 suas competências, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, tem por
402 finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da
403 política nacional de arquivos, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos -
404 SINAR.”. A conselheira Cynthia questiona se ficará definido como presidente do
405 CONARQ o Ministro da Justiça ou se deixaria a questão em aberto. Continuando os
406 debates, os conselheiros ponderam se a estrutura proposta no conceito previsto no inciso
407 IV, do Art. 7º - Secretaria-Geral -, será mantida e qual será seu arcabouço. Cynthia
408 sugere o uso da expressão “revisar” junto aos atos de formular e implementar as
409 políticas arquivísticas, defendendo que é uma expressão normalmente usada. Continua e
410 indica que no artigo 21, deve se colocar “avaliar e fiscalizar”, substituindo os termos
411 existentes, pois fiscalizar já seria um ato de acompanhamento, ao que a conselheira
412 Maria Izabel refuta esse entendimento, afirmando que estas ações têm objetivos
413 diferentes. Marivaldo entende que o ato de fiscalizar é extremamente complexo, citando
414 a CGU e o TCU como exemplos, questionando se o CONARQ possuiria condições
415 plenas de realizar esse tipo de função, e diz que o termo fiscalizar não seria adequado
416 para o contexto, sobretudo no que diz respeito à gestão de um fundo financeiro, e
417 comenta que, atualmente, os fundos estão sendo usados para conter o déficit primário do
418 governo federal, reforçando a retirada do conceito “fiscalizar” da redação. A conselheira
419 Ieda sugere diminuir o número de atribuições do CONARQ, em relação à redação
420 original, indicando que as competências do texto examinado estão muito “genéricas”,
421 devendo ser mais incisivo e motivar ações mais concretas, exemplificando com o termo
422 “estimular” usado na nova redação. O presidente do CONARQ concorda que o
423 regulamento deva ser mais contundente, e afirma que o CONARQ define as diretrizes e
424 age por demanda do plenário do Conselho, e em relação a essa nova situação, a
425 coordenação do CONARQ, que pertence à estrutura do Arquivo Nacional, deve ser
426 fortalecida, pois terá novas atribuições. A conselheira Débora Flores afirma que, de
427 qualquer forma, a execução dessas políticas necessita estar em consonância com as
428 diretrizes emanadas pelo CONARQ. Os conselheiros voltam a debater a questão da
429 fiscalização, e decidem pela retirada da expressão fiscalizar até que se consolide o
430 entendimento sobre a matéria relativa ao fundo de arquivos como apoio às atividades
431 inerentes da política nacional de arquivos. O conselheiro Marivaldo chama a atenção
432 para o perfil especulativo do discurso em torno do tema da fiscalização, em razão das
433 restrições orçamentárias futuras ou não existentes, traçando um comparativo com a

434 questão dos *royalties* do petróleo. O presidente do CONARQ ressalta que a criação do
435 fundo deve ser por uma lei própria, e que o texto proposto para o decreto somente será
436 aprovado com a efetiva sanção da lei federal de arquivos. Em seguida, os conselheiros
437 iniciam o debate quanto à composição do conselho. Nesse tema, a conselheira Beatriz
438 Kushnir, indaga se no conselho poderia haver um processo interno de votações, para
439 eleição, indicando que a sua base representativa propôs algumas modificações no Art.
440 15, inciso XI, b, “dois representantes de associações profissionais das áreas de Direito,
441 Tecnologia da Informação, Preservação, História, Ciências Sociais e Administração
442 Pública”; e c, “dois representantes com notório saber na área de documentação e
443 informação”; e letra e, “dois representantes de instituições / associações culturais do
444 Brasil. A conselheira Cynthia refere que o texto da letra b poderia ser mais aberto,
445 considerando ser um tanto restritivo, excluindo outras áreas do conhecimento. O
446 conselheiro Marivaldo discorda de Cynthia, entendendo que o rol de áreas contempladas
447 é aceitável, relevando a importância da existência de um caráter multidisciplinar da
448 representação do CONARQ. O conselheiro Ivan Neves lembra que a proposta original
449 da 1ª CNARQ era de 52 representantes, o que seria inviável em sua opinião, e fora
450 extremamente complicado se chegar a uma conclusão a respeito do assunto, perdendo-
451 se muito tempo na finalização do mesmo. A conselheira Ieda diz que quando se
452 identifica de forma errônea um problema, o seu desdobramento também será afetado,
453 lembrando que tanto na 1ª CNARQ quanto para os demais segmentos da sociedade, a
454 representação plena é sempre questionada, em razão da subjetividade dos critérios
455 utilizados para a escolha destes representantes, havendo a necessidade de se construir
456 um modelo representativo mais objetivo, afastando um certo grau de ”apadrinhamento”.
457 O presidente do CONARQ indaga se este tema ficaria no decreto, ao que Marivaldo
458 sugere que a indicação das diversas áreas devem ser originadas pelas áreas envolvidas,
459 sendo uma indicação *interna corporis*. Ieda retorque que, no caso dos Arquivos
460 municipais há um complicador natural pela dimensão do país e quantidades de unidades
461 federativas, propondo a oferta de um tipo de processo seletivo, proporcionalmente ao
462 número de escolhidos. Cristina sublinha a questão do pacto federativo, na indicação das
463 entidades representadas para evitar o risco de sobreposição de competências e
464 respeitando a autonomia das esferas federativas. Ivan lembra à Ieda, afirmando que este
465 conselho é voluntário, ou seja, as pessoas que aceitam participar do colegiado querem
466 contribuir, avaliando que essa fórmula de representação pode não ser a ideal, mas foi
467 fruto de um esforço elaborativo a partir das deliberações da CNARQ, concordando que

468 os representantes devem emergir, de fato, de indicações internas do próprio segmento
469 representado. Jaime entende que uma seleção equânime passa também por subsidiar
470 passagens e diárias, responsabilidade este que deve ser assumida pelo Conselho,
471 ressaltando que, sem esse amparo, na prática se inviabilizaria a presença de
472 representantes de vários estados e municípios. Nesse contexto, a conselheira Débora
473 Flores afirma que as associações não se viam representadas, reconhecendo a
474 necessidade dessas verbas rescisórias, lembradas por Jaime, sem as quais se torna
475 irrealizável a representação efetiva dessas entidades, em referência ao mesmo inciso XI,
476 do Art 15 do texto proposto, ofertando como exemplo exequível de seleção o
477 chamamento público em sítio eletrônico para estes representantes da sociedade civil
478 organizada, alcançando também o inciso X. Cynthia lembra que a participação no
479 CONARQ é considerada de relevante interesse público e concorda sobre a necessidade
480 de se construir esses mecanismos de consulta. Considera que, em relação ao número
481 excessivo de representantes, a eficácia dos trabalhos dependerá da metodologia adotada.
482 O presidente do CONARQ ressalta que é necessário prever normativamente quais os
483 recursos para a realização das reuniões plenárias do Conselho e onde este dispositivo
484 será inserido, sugerindo que o mesmo seja no próprio decreto regulamentador, prevendo
485 os detalhes na distribuição desses recursos, inclusive a possibilidade de se informar ao
486 conselho, por exemplo, se é o conselheiro titular ou o suplente que efetivará sua ida ou
487 não às reuniões plenárias, entre outros pormenores, salientando, porém, o caso dos
488 arquivos municipais como um complicador. Lembra também, que, somente um número
489 diminuto de arquivos municipais é institucionalizado, reforçando a ideia de chegar a um
490 termo o critério de escolha, pois a condição, neste caso, para ser representante de
491 arquivo público municipal é que o mesmo seja institucionalizado, respeitando a
492 legislação e as boas práticas arquivísticas. O presidente do CONARQ registra que é
493 preciso se chegar a um denominador comum com relação aos critérios de escolha dos
494 conselheiros, sobretudo nos estados e municípios, o que de alguma maneira, fortaleceria
495 a importância da representação e difusão das ações do CONARQ pelas diversas regiões
496 do país. Os conselheiros continuam o debate em torno do art. 15 e seus incisos,
497 considerando a possibilidade de chamamento público como regra de escolha dos
498 membros do Conselho. A conselheira Ieda salienta que talvez sua exposição tenha sido
499 simplista, porém não está em questão o mérito da atuação dos conselheiros ou sua
500 representatividade, mas trata-se da recepção das propostas da CNARQ para os trabalhos
501 desenvolvidos pelo CONARQ avaliando que o critério atual de escolha ainda encontra-

502 se vulnerável. O presidente do CONARQ argumenta que, de acordo com o texto, os
503 representantes estão bem definidos por área de atuação, mormente a alternativa de
504 chamamento público que atingiria os incisos VI ao XI do mencionado Art. 15, alterando
505 por consequência o §3º. A conselheira Cynthia aponta o dispositivo que assinala os
506 representantes do Arquivo Nacional, qual seja o diretor-geral do Arquivo Nacional e um
507 representante da instituição, ensejando aumentar com mais um representante dos
508 arquivos municipais, com o propósito de impulsionar este segmento, e menos um do
509 Arquivo Nacional, de acordo com proposta dos segmentos dos cursos superiores de
510 arquivologia. Após, fica aprovado aumentar em 1 os representantes dos municípios e
511 dos estados, acordando-se 3 membros para cada segmento, e mantendo o *quorum*
512 correspondente em consonância com o Art.16 do mesmo texto. Na sequência, as
513 discussões frisam agora o Capítulo IV, Art.24. Em relação a este artigo, a conselheira
514 Beatriz propõe, de acordo com a sua base de representação, que sistema não é sujeito e
515 não tem finalidade, sendo um instrumento para a execução da política nacional de
516 arquivos e a implementação ou execução será atribuída aos membros que compõe este
517 sistema. Ieda concorda, porém conclui que o SINAR possui objetivos. Izabel ratifica,
518 afirmando que o sistema é composto de órgãos e entidades para a persecução de um
519 objetivo padrão. A conselheira. Ieda afirma que esta confusão é recorrente, sendo
520 imperativo definir o que é exatamente o SINAR, determinando as suas características de
521 estrutura e atuação. A conselheira Cynthia volta ao assunto sobre o Art. 25, composição
522 do SINAR, sugerindo se não seria possível empreender uma redação específica sobre o
523 tema e propõe a redação... “todos os órgãos integrantes do SINAR têm por finalidade
524 implementar a política...”, ao invés de afirmar o próprio SINAR como executor dessa
525 política. A conselheira Ieda observa que, na legislação estadual, a função dos arquivos
526 estaduais e mesmo municipais, em São Paulo, é formular e implementar as políticas no
527 seu âmbito de atuação, ressaltando que deve existir um agente principal para a
528 implementação das políticas, e resalta que a finalidade proposta no texto ficou ótima. A
529 conselheira Ieda releva, agora, sobre o exame das competências dos integrantes do
530 SINAR, Art.26 do texto do decreto proposto, relativamente aos arquivos públicos,
531 propondo reduzir estas atribuições. Jaime corrobora a indicação de que todos os
532 integrantes do SINAR devem contribuir com sugestões para a construção das políticas
533 públicas arquivísticas como um todo. A conselheira Maria Izabel assevera sobre a
534 questão do plano de classificação no Art. 30, incisos I e II – capítulo V, Da Gestão de
535 Documentos da Administração Pública, como segue no transcrito: “Art. 30. As unidades

536 *de gestão de documentos referidas no inciso XXIII do art. 2º, conforme orientação*
537 *normativa emanada da instituição arquivística pública na sua esfera de competência,*
538 *terão as seguintes atribuições: I – gerenciar e executar ações de gestão de documentos,*
539 *por meio da identificação dos documentos arquivísticos de qualquer suporte, do*
540 *protocolo, da aplicação do plano de classificação, do controle da produção e*
541 *tramitação documental, do arquivamento corrente e intermediário, da implantação de*
542 *sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, da reprodução, do acesso*
543 *e da destinação, de modo que os órgãos e entidades públicas produzam e mantenham*
544 *documentos arquivísticos adequados e apropriados. II – executar as atividades de*
545 *avaliação, de elaboração do plano de classificação de documentos, da tabela de*
546 *temporalidade e destinação de documentos e de manuais de gestão de documentos, bem*
547 *como outros instrumentos que auxiliem a implantação e o desenvolvimento de ações de*
548 *gestão de documentos”, texto este no qual a conselheira propõe inserir o termo*
549 *“plano/código” na lavra supracitada, considerando que o instrumento do Conarq é um*
550 *“código”. A conselheira Cynthia salienta que esta redação que regula a matéria na*
551 *proposta da lei, como está já foi aprovada pelo conselho, constando em ata da reunião*
552 *correspondente. O conselheiro Ivan registra que, esse dispositivo já foi chancelado em*
553 *reunião pretérita após inúmeras discussões sobre o tema na proposta da lei, sendo*
554 *incabível sua alteração no regulamento, uma vez que tal minuta da referida lei já se*
555 *encontra sob análise do MPOG. A conselheira Maria Izabel persiste na proposta de se*
556 *inserir o termo “código” A conselheira Cynthia observa que o código é o método. A*
557 *seguir algumas discussões paralelas em torno do tema. O presidente do CONARQ*
558 *encerra o debate validando o discernimento de que o termo “plano” seria mais adequado*
559 *do que o termo “código”. A conselheira Cynthia aborda, nesse momento, que o Art.29*
560 *do texto sob análise: “Art. 29. Os procedimentos de gestão de documentos de arquivos*
561 *são aplicáveis, independentemente de suporte, formato, forma, gênero, tipo, natureza e*
562 *dos ambientes não digitais, digitais ou híbridos em que as informações são produzidas*
563 *e armazenadas. Parágrafo Único. A gestão arquivística de documentos digitais deverá*
564 *prever a implantação de um sistema eletrônico de gestão arquivística de documentos,*
565 *que adotará requisitos funcionais, requisitos não funcionais e metadados estabelecidos*
566 *pelo CONARQ, que garantam a integridade e a acessibilidade dos documentos*
567 *arquivísticos em longo prazo.”, propondo destacar de forma mais relevante acesso aos*
568 *repositórios digitais e no inciso I do Art. 30 acrescentaria a expressão “planejar”,*
569 *gerenciar e executar. A conselheira. Ieda pede uma questão de ordem, e afirma que a*

570 grande novidade é partir do pressuposto que as unidades de gestão, previstas no Art. 30,
571 são importantes, porém não existiriam na prática ou formalmente. O presidente do
572 CONARQ responde que a expressão “unidade” foi usada por definir uma característica
573 genérica. Ieda entende que este item deve ser revisto, não esgotando o assunto nesta
574 reunião. Não obstante, Ieda considera um grande avanço o estabelecimento dessas
575 unidades de gestão, tornando possível padronizar os procedimentos técnicos
576 arquivísticos nos diversos órgãos conformidade com o dispositivo do decreto. A
577 conselheira Beatriz informa que tem uma demanda de base relativa ao Art. 35, nos
578 parágrafos 1º, 2º e 4º, expondo a seguinte arguição – as partes podem ser aplicadas ao
579 poder executivo federal, mas também a estados e municípios, questionando que todos os
580 procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo dependeriam das
581 prerrogativas do CONARQ. A conselheira Cynthia, pergunta, ainda, se a legislação
582 brasileira não deveria explicitar um dispositivo legal referente à auditoria de arquivos,
583 como existe na legislação mexicana. Ieda observa que este ponto relativo à auditoria
584 deveria estar contemplado no projeto de revisão da Lei e não neste regulamento.
585 Cynthia observa que a norma mexicana sugere que a não implementação de gestão de
586 documentos deveria ser motivo para a suspensão de gestores públicos. A conselheira
587 Ieda declara que, embora não exista a fiscalização em si, há procedimentos de avaliação
588 de conformidade que ensejariam determinadas punições. Nesse diapasão, o conselheiro
589 André comenta que, em sua opinião, somente no âmbito das atividades do Ministério
590 Público é que haveria possibilidade de sanção na ocorrência de um ilícito envolvendo a
591 gestão de arquivos, através de denúncias ou ações semelhantes. Em seguida os
592 conselheiros debatem sobre a opção de incluir no texto algum tipo de recurso punitivo
593 próprio na legislação arquivística, gerando, inclusive, a expectativa de se criar um órgão
594 de inspeção ou atribuir ao CONARQ essa competência, em consonância com o
595 ordenamento jurídico brasileiro, em razão da existência de órgãos com prerrogativas de
596 fiscalização. O conselheiro Fernando entende que há uma baixa prioridade de
597 fiscalização na gestão de documentos junto aos órgãos responsáveis, sugerindo uma
598 aproximação com esses órgãos, para conscientização dos agentes públicos sobre a
599 importância dessa temática para a política nacional de arquivos. A reunião segue com
600 muitas ponderações por parte dos conselheiros, sem chegar a uma redação final e tendo
601 em vista o avançado da hora, o presidente do CONARQ registra que todas as
602 ponderações e sugestões propostas precisam ser consolidadas para se fechar um
603 documento final que subsidie a minuta do decreto. Considera pertinente distribuir os

604 trabalhos de forma mais executiva e célere, dividida por grupos de trabalho, entre os
605 conselheiros responsáveis pelas relatorias para posterior reflexão e consolidação do
606 documento a ser apresentado em reunião ordinária prevista para março de 2016. Em
607 seguida, o presidente do CONARQ encerra a 82ª Reunião Plenária do CONARQ.